



REGULAMENTO ASSISTENCIAL

MISSÃO FUNDIÁGUA

“Contribuir para segurança Financeira e melhor qualidade de vida dos participantes e assistidos, por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados”

[Handwritten signatures and initials]

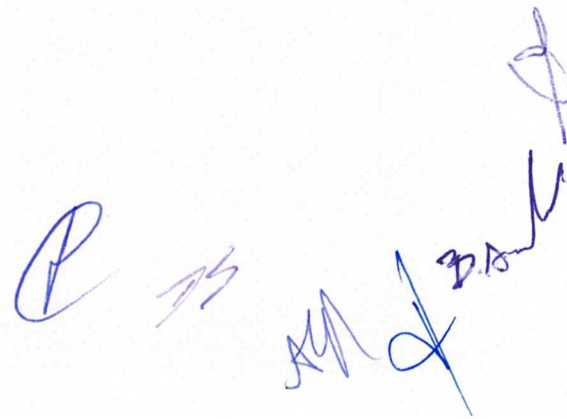
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO


PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Protocolo Fundiágua
10.1936/2012
Matr. 004 P
Visto

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| DA FINALIDADE DO REGULAMENTO | 3 |
| DO OBJETO DO PROGRAMA | 3 |
| DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA | 3 |
| DOS TITULARES | 4 |
| DOS DEPENDENTES | 4 |
| DOS AGREGADOS | 4 |
| DO FUNDO ASSISTENCIAL | 5 |
| DAS RECEITAS DO PROGRAMA ASSISTENCIAL | 5 |
| DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO DO PROGRAMA | 6 |
| DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO | 6 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 6 |



| | | | |
|--|----------------|------------|---------------|
|  FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | Áreas Gestoras | Vigência | Código/Versão |
| REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDIÁGUA | DIREX/CODEL | 10/06/2022 | REG 05/02 |

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde (Programa Assistencial) da Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO PROGRAMA

Art. 2º O objeto do Programa Assistencial administrado pela FUNDIÁGUA é:

I - a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, no modelo estipulante;

II - o fornecimento de medicamentos de uso contínuo; e

III - outros serviços de assistência à saúde que venham a ser criados pela Entidade.

§1º Os serviços mencionados nos incisos I a III deste artigo serão prestados somente aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDIÁGUA que aderirem ao Programa Assistencial, bem como aos respectivos dependentes legais e agregados, mediante assinatura do Termo de Adesão, respeitando-se as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços relacionados ao Programa em questão.

§2º Novos serviços de assistência à saúde, conforme previsto no inciso III deste artigo, bem como serviços complementares aos existentes, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho Deliberativo e, ser for o caso, dos órgãos públicos competentes.

§3º Nenhum benefício de caráter assistencial poderá ser criado, majorado ou estendido no Programa Assistencial sem que, em contrapartida, haja a respectiva receita de cobertura.

Art. 3º O Programa Assistencial será regido pelas disposições do presente Regulamento, pelos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde, pelo Estatuto da FUNDIÁGUA, pelos atos do seu Conselho Deliberativo e pela legislação aplicável.

Art. 4º O prazo de duração do Programa Assistencial é indeterminado.


Art. 5º O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer momento, promover alterações nos serviços que constituem o objeto do Programa Assistencial, ou até mesmo extingui-lo, quando verificada a sua inviabilidade.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do Programa Assistencial, o Conselho Deliberativo, com base em proposta da Diretoria Executiva, decidirá sobre a destinação do patrimônio do Fundo Assistencial a que se refere o artigo 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Assistencial abrange três categorias de Beneficiários:

(Handwritten signatures and initials)

| | | | | |
|---|---|----------------|------------|---------------|
|  FUNDIÁGUA | FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | Áreas Gestoras | Vigência | Código/Versão |
| REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDIÁGUA | | DIREX/CODEL | 10/06/2022 | REG 05/02 |

- I - Titulares;
- II - Dependentes; e
- III - Agregados

SEÇÃO I DOS TITULARES

Art. 7º São considerados Titulares todos os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDIÁGUA que aderirem aos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial.

Parágrafo Único. As condições de inscrição e de perda da qualidade de Titular estão definidas nos respectivos contratos de prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São considerados Dependentes as pessoas físicas inscritas pelos Titulares nos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial como seus dependentes, devendo obrigatoriamente se enquadrar numa das seguintes condições:

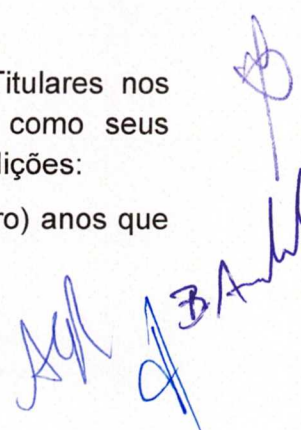
- I - cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devidamente comprovado por certidão de casamento ou de união estável;
- II - filhos(as) ou enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos;
- III - filhos(as) ou enteados(as) maiores que 21 (vinte e um) anos e menores que 24 (vinte e quatro) anos, se cursando ensino superior;
- IV - filhos(as) ou enteados(as) inválidos(a), equiparados por disposição legal, devidamente comprovada por laudo médico; e
- V - tutelado(a), comprovado por meio de termo de tutela expedido pelo Judiciário, ao qual se aplicam as mesmas regras referentes a filhos(as) e enteados(as).


Parágrafo Único. As condições de inscrição e de perda da qualidade de Dependente estão definidas nos respectivos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

SEÇÃO III DOS AGREGADOS

Art. 9º São considerados Agregados as pessoas físicas inscritas pelos Titulares nos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial como seus agregados, devendo obrigatoriamente se enquadrar numa das seguintes condições:

- I - filhos(as) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que não estejam cursando ensino superior; e

| | | | | |
|---|---|----------------|------------|---------------|
|  FUNDIÁGUA | FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | Áreas Gestoras | Vigência | Código/Versão |
| REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDIÁGUA | | DIREX/CODEL | 10/06/2022 | REG 05/02 |

II - filhos(as) ou enteados(as) maiores de 24 (vinte e quatro) anos, conforme estabelecido nos contratos de prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

Parágrafo Único. As condições de inscrição e de perda da qualidade de Agregado estão definidas nos respectivos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

CAPÍTULO IV DO FUNDO ASSISTENCIAL

Art. 10. O patrimônio do Programa Assistencial é constituído pelo Fundo Assistencial.

§1º O Fundo Assistencial é o resultado da diferença entre as receitas auferidas pelo Programa Assistencial e as despesas referentes aos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

§2º O Fundo Assistencial é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro fundo, plano de benefício ou programa da FUNDIÁGUA, sendo contabilizado em separado.

Art. 11. O Fundo Assistencial, com base nos princípios do mutualismo e da solidariedade intergeracional, será utilizado primordialmente para as seguintes finalidades:

- I - custeio do Programa de Fornecimento de Medicamentos de Uso Contínuo;
- II - cobertura de parte dos custos com a variação da sinistralidade e da VCMH do Plano de Saúde, quando do reajustamento do mesmo;
- III - pagamento do valor integral ou parcial da fatura da operadora, em caso de atraso no repasse da contribuição dos Patrocinadores e/ou Instituidores.
- IV - cobertura complementar das despesas administrativas associadas ao Programa Assistencial, quando necessário;
- V - cobertura de inadimplência.

§1º Atendidas as finalidades acima e havendo disponibilidade no Fundo Assistencial, as suas reservas poderão ser utilizadas para o custeio das diferenças entre o valor pago aos prestadores dos serviços de assistência à saúde e os valores cobrados dos Beneficiários do Programa Assistencial, com base em avaliações periódicas realizadas pela FUNDIÁGUA.


§2º O Conselho Deliberativo poderá autorizar o custeio de outros serviços assistenciais.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS DO PROGRAMA ASSISTENCIAL

Art. 12. As receitas do Programa Assistencial são as seguintes:

- I - Contribuições dos Titulares, Dependentes e Agregados para cobrir parte das despesas com os contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;



| | | | |
|--|----------------|------------|---------------|
|  FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | Áreas Gestoras | Vigência | Código/Versão |
| REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDIÁGUA | DIREX/CODEL | 10/06/2022 | REG 05/02 |

II - Contribuições dos Patrocinadores e/ou Instituidores, definidas no Acordo de Gestão Programa de Assistência à Saúde dos Empregados participantes dos planos de benefícios da FUNDIÁGUA;

III - receitas advindas da rentabilidade das aplicações financeiras realizadas com os recursos do Fundo Assistencial, conforme Política de Investimentos da FUNDIÁGUA;

IV - receitas provenientes de eventuais descontos concedidos pelos prestadores dos serviços relacionados ao Programa Assistencial;

V - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias;

VI - outras contribuições de caráter extraordinário fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. As contribuições dos Patrocinadores e/ou Instituidores, Titulares, Dependentes e Agregados serão feitas em periodicidade mensal e calculadas de acordo com o plano de assistência médica, hospitalar e/ou odontológica escolhido e o número de Dependentes e/ou Agregados inscritos.

§1º As contribuições a que se referem este artigo serão reajustadas anualmente, com base no comportamento da sinistralidade da carteira e da Variação dos Custos Médicos Hospitalares (VCMH) ou pela melhor proposta apresentada por operadora ou seguradora, independentemente da data de adesão do Titular ou de inclusão de Dependentes e Agregados ao Programa Assistencial da FUNDIÁGUA.

§2º As datas das contribuições, valores, percentuais, encargos por atraso e demais regras específicas e operacionais serão fixadas no Acordo de Gestão do Programa de Assistência à Saúde firmado com os Patrocinadores e/ou Instituidores e no Termo de Adesão ao Programa Assistencial.

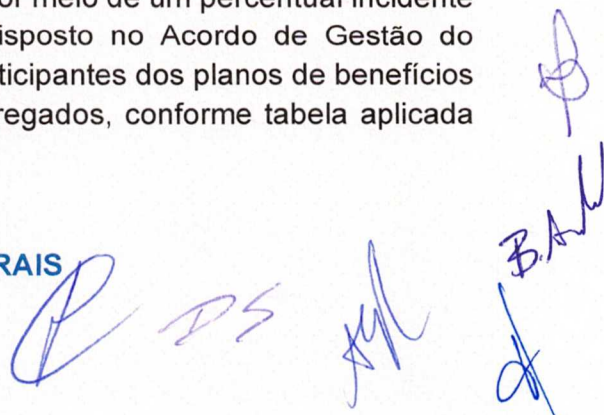
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO DO PROGRAMA


Art. 14. Aplicam-se ao Programa Assistencial as disposições dos Título IV e V do Estatuto da FUNDIAGUA.

CAPÍTULO VII DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. As despesas da FUNDIÁGUA para administração do Programa Assistencial serão reembolsadas pelos Patrocinadores e/ou Instituidores por meio de um percentual incidente sobre os valores de suas contribuições, conforme disposto no Acordo de Gestão do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados participantes dos planos de benefícios da FUNDIÁGUA e pelos Titulares, Dependentes e Agregados, conforme tabela aplicada pela FUNDIÁGUA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



| | | | |
|---|----------------|------------|---------------|
|  FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | Áreas Gestoras | Vigência | Código/Versão |
| REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDIÁGUA | DIREX/CODEL | 10/06/2022 | REG 05/02 |

Art. 16. Este Regulamento poderá ser alterado por meio de proposta da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

P *DS* *MP* *BAL*